

MP N.º 1.108/22 REGULAMENTA TELETRABALHO E ALTERA REGRAS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

No dia 28 de março entrou em vigor a Medida Provisória nº 1.108/22 que regulamenta o teletrabalho e altera regras do auxílio alimentação.

A seguir destacamos os principais pontos trazidos pela MP.

➤ **TELETRABALHO**

As principais mudanças relativas ao teletrabalho foram:

- possibilidade de adoção do modelo híbrido pelas empresas, com prevalência do trabalho presencial sobre o remoto ou vice-versa;
- a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho;
- a presença do trabalhador no ambiente de trabalho para tarefas específicas, ainda que de forma habitual, não descaracteriza o trabalho remoto;
- o deslocamento para o trabalho presencial ficará a cargo do próprio trabalhador, caso ele esteja em situação fora da localidade prevista em contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes;
- trabalhadores com deficiência ou com filhos de até quatro anos completos devem ter prioridade para as vagas em teletrabalho;
- teletrabalho poderá ser contratado por jornada ou por produção ou tarefa;
- para atividades em que o controle de jornada não é essencial, o trabalhador terá liberdade para exercer suas tarefas na hora que desejar;
- caso a contratação seja por jornada, a MP permite o controle remoto da jornada pelo empregador - viabilizando o pagamento de horas-extras caso ultrapassada a jornada regular;
- teletrabalho também poderá ser aplicado a aprendizes e estagiários.

Ademais, a Medida Provisória garante igualdade de salário entre os trabalhadores presenciais e remotos, não havendo qualquer alteração com relação aos direitos previdenciários.

➤ **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

SÃO PAULO

Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 4º andar
Itaim Bibi - 04536-900
(11) 3589-0341

BOTUCATU

Rua Dr. Ranimiro Lotufo, 27
Vila São Judas Thadeu - 18607-050
(14) 3813-3780

Ademais, a MP altera as regras para pagamento dos auxílios alimentação, cujos recursos devem ser usados exclusivamente para aquisição de produtos alimentícios. A medida veda o fornecimento do benefício com qualquer deságio ou imposição de descontos, prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio acarretará a imposição de multa ao empregador, empresas emissoras do pagamento do benefício, podendo, inclusive, ser aplicada ao estabelecimento que comercializar produtos não relacionados à alimentação e à empresa que o credenciou.

A MP segue para aprovação do Congresso Nacional, o que deve ocorrer no período de 120 dias (a contar de sua publicação), sob pena de perder sua validade.

Nossos profissionais colocam-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Carmino De Léo Neto
deleo@dlpm.com.br

Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti
ana.menegon@dlpm.com.br

Tullio Vicentini Paulino
tullio@dlpm.com.br

Taís Negrisoni Camargo
tais@dlpm.com.br

Fábio de Oliveira Machado
fabio@dlpm.com.br

Thalita Maria Felisberto de Sá
thalita@dlpm.com.br

Lucas Ricardo Lázaro da Silva
lucas@dlpm.com.br

Patrícia Santos de Oliveira
patricia@dlpm.com.br